



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023/PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇO PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO.

BASE LEGAL: ART. 25, I, DA LEI 8.666/93

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Castanhal, nomeada pela Portaria n.º 706/2023 de 08/05/2023, com arrimo no que dispõe o Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93

“para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

Em face da necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação deste Município de Castanhal/Pará, por período de 12 (doze) meses, a Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., portadora do C.N.P.J. sob o n.º 07.797.967/0001-95, situada à Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, n.º 111, Bairro: Centro, Curitiba/PR, é exclusiva das aludidos serviços, conforme comprovante anexo, com preços compatíveis, evitando-se assim, o processo licitatório, e podendo ser adquirido pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, conforme trata o Artigo 25, Inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

Esta Comissão Permanente de Licitação, pelo exposto acima, orienta o Sr. Ordenador de Despesas a efetivar a Inexigibilidade de Licitação, com base nos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Castanhal/PA, 26 de dezembro de 2023

**Sílvio Roberto Monteiro dos Santos
Presidente da CPL**